



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE NAVEGANTES

DECRETO Nº 174 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

PREVÊ A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS DE COMBATE À CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o aumento do número de casos confirmados de infecção humana pelo novo coronavírus na região dos Municípios que compõem a AMFRI – Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, na qual se inclui a cidade de Navegantes;

Considerando a Recomendação Conjunta nº 002/2020, da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI;

Considerando a Recomendação Conjunta expedida pela Procuradoria Geral de Justiça nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002405-5, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, na data de 10 de julho de 2020;

Considerando a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, através da Matriz de Avaliação de Risco Potencial de 19 de agosto de 2020, relacionada à região da Foz do Rio Itajaí, incluindo a região como risco potencial gravíssimo da doença do novo Coronavírus;

Considerando que o Comitê Central de Crise instituído pelo Decreto Municipal nº 48, de 17 de março de 2020, se reuniu através de aplicativo de troca de mensagens e deliberou pela prorrogação das medidas restritivas estabelecidas no Decreto Municipal nº 139, de 16 de julho de 2020; e,

Considerando os termos da Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, estabelecendo o dever de adoção de medidas de enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) nas regiões em que a Matriz de Avaliação de Risco Potencial de 19 de agosto de 2020 apontasse como de risco gravíssimo,

DECRETA:

Art. 1º Pelo período de 14 dias, a partir de 22 de agosto de 2020, a adoção das seguintes medidas:

§ 1º Quanto aos mercados:

I – Nos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercados, mercearias e supermercados), determina-se:

a) Limitar/restringir o acesso a apenas 1 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE NAVEGANTES

- b) A redução da capacidade de entrada de pessoas em no máximo 30% (trinta por cento) do limite permitido, sendo o horário previsto de funcionamento das 6:00 às 22:00 horas, de segunda-feira à domingo, devendo realizar a mensuração de temperatura da população e dos funcionários na entrada dos estabelecimentos, fornecimento de álcool em gel, uso de máscaras, desinfecção de cestas e carrinhos de compras, bem como o controle da fila na entrada, mantendo o distanciamento de no mínimo 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros); e,
- c) Os estabelecimentos devem seguir as diretrizes sanitárias do Estado: <http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-19-diretrizes-sanitarias/resource/093d8933-94ba-4f3f-82f6-074f73c3a632>, com atenção ao controle da temperatura dos clientes e funcionários.

§ 2º Quanto aos serviços de alimentação:

- I – Em relação aos serviços que envolvem a alimentação, tais como restaurantes, padarias, lanchonetes, carrinhos de lanche, petiscarias, conveniências, para manutenção de suas atividades econômicas, deverão funcionar das 6:00 às 22:00 horas, de segunda-feira à domingo e deverão seguir as seguintes medidas:
- a) Limitação de entrada e permanência de pessoas em 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser retirado e/ou isoladas do salão as mesas e cadeiras excedentes;
 - b) Priorização do atendimento mediante reserva com agendamento de horário;
 - c) Intensificação das medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, bem como, disponibilização de álcool gel 70% para os usuários nas entradas e saídas do estabelecimento;
 - d) Disponibilização de álcool gel 70% em cada mesa ou balcão;
 - e) Disponibilização de informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira com acionamento a pedal nos lavatórios de higienização;
 - f) Controle de acesso e marcação de lugares na área interna, reservados aos clientes, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas com a devida demarcação a fim de aumentar os espaços circulantes;
 - g) Obedecer à distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
 - h) Controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa com a devida demarcação horizontal (solo);
 - i) Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, tais como a lavagem das mãos com água e sabão ou higienização com álcool gel 70%, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público;
 - j) Uso obrigatório de máscaras pelos atendentes;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE NAVEGANTES

- k) Posse obrigatória de máscara por todo cliente que estiver no interior estabelecimento durante a alimentação;
- l) Higienização das máquinas de cartão ou totens de pedido a cada uso;
- m) Higienização das mesas, cadeiras e cardápios a cada uso;
- n) Proibição de acondicionamento de copos em refrigeradores;
- o) Afastamento obrigatório de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes de alto risco, com comprovação médica, exceto para o trabalho remoto (Home Office);
- p) Priorização de trabalho remoto para os setores administrativos quando couber;
- q) Fica vedada a utilização de bandas musicais;
- r) Fica proibido, o uso de equipamentos de "Narguilé" em espaços públicos e privados com acesso ao público, mesmo em ar livre; e,
- s) Fica proibida a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento exceto, em filas e para acesso aos sanitários.

§ 3º Quanto às atividades das casas noturnas, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos – públicos e privados:

- I – Ficam proibidos o seu funcionamento, em qualquer modalidade, durante o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 4º Quanto à execução de música ao vivo em qualquer local:

- I – Fica proibido, em qualquer modalidade, durante o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 5º Quanto aos espaços de parques, praças, clubes sociais e afins:

- I – Ficam proibidos o seu funcionamento e acesso, em qualquer modalidade, durante o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 6º Quanto à realização de velórios:

- I – Os velórios realizados no âmbito do Município de Navegantes terão a duração máxima de 4 (quatro) horas ininterruptas, limitando a entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez, utilizando obrigatoriamente a máscara;

- II – As celebrações de despedidas também deverão ser limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara;

9



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE NAVEGANTES

III – O velório só será permitido no dia do sepultamento e este deverá ocorrer das 05:00 horas até as 17h30; e,

IV – Em todos os casos, deverão ser obedecidas as normas da Vigilância Sanitária Estadual (Nota Técnica Conjunta nº. 025/2020 –DIVS).

§ 7º Quanto às academias ao ar livre e playgrounds:

I – Ficam proibidos o seu funcionamento e acesso, em qualquer modalidade, durante o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 8º Quanto às atividades esportivas coletivas:

I – Fica proibido o acesso do público à competições esportivas públicas ou privadas, oficiais ou não, bem como fica proibida a prática de atividade esportiva coletiva (futebol, vôlei, bocha, sinuca, dominó, baralho etc.), em áreas públicas ou privadas;

§ 9º Quanto às Praias:

I – Ficam proibidas as atividades esportivas aquáticas, aglomeração de pessoas nas faixas de areia e em torno dos rios e lagoas, com exceção da pesca profissional e artesanal.

§ 10. Quanto às academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Escolas e Escolinhas de Futebol, Hidroginástica em estabelecimentos privados e públicos:

I – Ficam proibidas as aulas coletivas, somente sendo permitidas as práticas individuais respeitada a taxa de ocupação de 30%, o distanciamento de 1,5m entre as pessoas e equipamentos e observadas as seguintes medidas:

- a) Realização de desinfecção total do ambiente uma vez por período (manhã/tarde/noite), com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde;
- b) Adoção do uso de *face shield* (máscara escudo) ou óculos de proteção, além de máscara de tecido por todos os colaboradores;
- c) Utilização de pedalúvio com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde nos locais de acesso a academia; e,
- d) Utilização de apenas 50% dos aparelhos de treinamento cardiorrespiratório, priorizando o uso intercalado.

§ 11. Quanto aos hotéis, pousadas e similares:

I – Ficam autorizados o seu funcionamento com o cumprimento das regras previstas no artigo 2º, da Portaria SES nº244/2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE NAVEGANTES

§ 12. Quanto aos bancos:

I – Ficam autorizados o seu funcionamento, devendo o estabelecimento manter um funcionário para organizar o distanciamento nas filas e uso de máscaras e, dispor de álcool gel junto aos caixas eletrônicos, inclusive aos finais de semana.

§ 13. Quanto às atividades religiosas:

I – Ficam permitidas a realização de missas e cultos presenciais aos sábados e domingos com a manutenção das medidas sanitárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus e com o cumprimento das regras previstas na Portaria GAB/SES nº 254/2020; e,

II - Ficam permitidas às missas e cultos realizados na modalidade Drive in e/ou on-line.

§ 14. Quanto às aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, cursos superiores e de formação de condutores:

I – Ficam mantidas as suspensões de aulas presenciais durante o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, inclusive estágios nas instituições de ensino.

§ 15. Quanto às conferências públicas ou privadas que acarretem aglomeração de pessoas:

I – Ficam proibidos o seu funcionamento e acesso, em qualquer modalidade, durante o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 16. Quanto às cirurgias eletivas:

I – Ficam mantidas as suspensões das cirurgias eletivas em todos os estabelecimentos de saúde públicos ou privados que atendem na rede complementar ao SUS (respeitando a Portaria SES/SC nº 421, de 22/06/2020).

§ 17. Quanto à Atenção Básica:

a) deverá ser priorizado o atendimento para a população por telefone para orientar quanto ao melhor local para atendimento de acordo com as queixas das pessoas, conforme relação abaixo;

- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS Telefone: 3185-2008
- CENTRO ESPECIALIZADO DE SAÚDE – CES Telefone: 3319-2786
- CETA – CENTRO EPIDEMIOLÓGICO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO Telefone: 3319-0382
- CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER E DO HOMEM – CRMH Telefone: 3342-1654
- CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS- CEO Telefone: 3185-2301
- CENTRO ESPECIALIZADO EM FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO- CEFIR Telefone: 3185-2291
- UBS AREIAS Telefone: 99730-2209



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE NAVEGANTES

- UBS CENTRAL Telefone: 3185-2357 / 3185 2388 / 3185 2354
 - UBS ESCALVADOS Telefone: 3319-8008
 - UBS ESCALVADINHOS Telefone: 3185-2021
 - UBS GRAVATÁ Telefones: 3342-7344
 - UBS HUGO DE ALMEIDA Telefone: 3319-9146
 - UBS Machados / Policlínica Telefone: 3185-2002
 - UBS MEIA PRAIA Telefone: 3319-3210
 - UBS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS Telefone: 3319-2192
 - UBS PORTO ESCALVADOS Telefone: 3148-0052
 - UBS PORTO DAS BALSAS Telefone: 3319-0110
 - UBS PEDREIRAS Telefone: 3185-2019
 - UBS SÃO DOMINGOS 1 Telefone: 3319-0813
 - UBS SÃO DOMINGOS 2 Telefone: 3342-5682
 - UBS SÃO PEDRO Telefone: 3319-0380
 - UBS SÃO PAULO Telefone: 3185-2006
 - UBS VERDE MAR Telefone: 3319-4014
 - UBS VOLTA GRANDE Telefone: 3342-4737
 - TRANSPORTE DA SAÚDE Telefone: 3319-3395
- b) o fluxo de atendimento nas unidades de saúde deverá ser organizado de forma a diminuir o contato entre as pessoas;
- c) deverá monitorar as pessoas com sintomas respiratórios em tratamento domiciliar;
- d) deverá notificar os casos suspeitos para COVID-19 e comunicar a vigilância epidemiológica municipal;
- e) deverá realizar ações de educação em saúde para população local voltada para prevenção da transmissão da COVID-19;
- f) deverá suspender atendimentos eletivos, o que não se aplica ao atendimento das clínicas e laboratórios conveniados pelo município, bem como aqueles atendimentos realizados pelo CAPS - Centro de Atenção Psicossocial;
- g) deverá treinar equipe para atendimento de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19; e,
- h) deverá treinar equipe para paramentação e desparamentação adequada e cuidados com proteção individual.

§ 18. Quanto ao atendimento presencial, ao público em geral, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com exceção das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Segurança e Defesa Social, bem como Coordenadoria de Defesa Civil e Navetran:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE NAVEGANTES

I – Os atendimentos ao público realizados na modalidade teleatendimento e *on-line* continuarão normalmente, devendo, para tanto, o gestor de cada repartição pública municipal definir eventual escala de plantão para a manutenção de tais serviços.

II – Durante o período de suspensão do atendimento presencial definido no *caput* deste artigo, o expediente interno nos órgãos da Administração Pública Municipal deverá privilegiar a realização de suas atividades na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto, conforme critérios estabelecidos pelos gestores de cada repartição pública.

III – O atendimento prestado pelos órgãos que executam atividades meio e considerados essenciais para o funcionamento do serviço público municipal e, que não puder ser realizado na modalidade de teleatendimento ou *on-line*, deverá ser feito de forma presencial, através de escala de plantão definida pelo gestor de cada repartição e respeitando as medidas de segurança em saúde pública adotadas para o combate da infecção humana pelo novo coronavírus.

IV – As licitações do Município acontecerão de forma normal, sendo aberto o Paço Municipal 30 (trinta) minutos antes do horário definido, somente para acesso dos participantes habilitados, cuja sessão continuará sendo transmitida pelo sítio eletrônico institucional do Município.

V – Os prazos dos processos e procedimentos administrativos em tramitação perante os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ficarão suspensos durante o período previsto no *caput* do artigo, com exceção dos prazos em procedimentos licitatórios.

VI – Fica autorizado o remanejamento dos servidores públicos municipais das repartições que terão seu expediente suspenso durante o prazo prescrito no *caput* deste artigo.

§ 19. Quanto ao funcionamento do comércio em geral:

I – Fica permitida a abertura de segunda-feira a domingo das 08:00 às 22:00 horas; e,

II – O disposto no inciso I acima, também se aplica aos bares (que deverão utilizar as mesmas condições sanitárias de segurança previstas no § 2º, do art. 1º, deste Decreto), sendo vedado, porém, a prática e o uso das mesas de sinuca, bem como a prática e o uso de jogos de azar (dominó, baralho etc).

§ 20. Quanto às medidas para a Sociedade em Geral, recomenda-se:

- a) higienizar as mãos com frequência;
- b) adotar como prática a etiqueta da tosse;
- c) evitar viajar e realizar comemorações com a presença de pessoas que não residem em sua casa;
- d) ficar em casa a maior parte do tempo;
- e) ingerir bastante água e se alimentar de forma saudável;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE NAVEGANTES

- f) manter distância de 1,5 metros de outras pessoas;
- g) não participar ou frequentar locais em que possa haver aglomeração de pessoas;
- h) priorizar serviços de delivery;
- i) quando possível adiar consultas, exames médicos, cirurgias e outros procedimentos que possam provocar danos à saúde e a ida a locais onde há pessoas potencialmente doentes;
- j) utilizar máscara em espaços públicos e espaços privados compartilhados; e,
- k) não frequentar locais que não sigam as recomendação e adequações necessárias para minimizar a transmissão do Coronavírus.

§ 21. Quanto às medidas ao Setor Privado recomenda-se:

- a) adaptar seu funcionamento para manter o distanciamento de 1,5m entre as pessoas, sanitização de ambientes e higienização;
- b) adequar o funcionamento de atividades essenciais com a menor quantidade de pessoas possível;
- c) adotar regimes de escala, rodízio e/ou novos turnos de trabalho com redução do número de trabalhadores presentes ao mesmo tempo no ambiente de atividades essenciais;
- d) afastar colaboradores suspeitos de COVID-19;
- e) afastar trabalhadores que pertençam aos grupos de risco;
- f) apresentar informativo visível das normas de funcionamento do local para a prevenção de contaminação com COVID-19;
- g) disponibilizar pias com água e sabão ou álcool 70% para higienização das mãos de funcionários e clientes nas atividades essenciais;
- h) higienizar com frequência equipamentos e utensílios com álcool 70% ou preparações antissépticas respeitando as características do produto nas atividades essenciais;
- i) intensificar higienização dos ambientes com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar nas atividades essenciais;
- j) monitorar temperatura corporal de funcionários e clientes e evitar a permanência no ambiente de pessoas com temperatura acima de 37,5°;
- k) priorizar a ventilação natural dos ambientes nas atividades essenciais;
- l) procurar testar regularmente colaboradores; e,

9



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE NAVEGANTES

m) uso de máscaras pelos funcionários de atividades essenciais durante todo o período de funcionamento.

§ 22. Quanto à fiscalização e sanção:

I – O descumprimento deste Decreto sujeitará ao infrator, seja ele pessoa física ou jurídica, às penalidades previstas no art. 74, da Lei Complementar nº 148, de 23 de fevereiro de 2012, além das penas previstas no art. 268, do Código Penal.

II – A avaliação de risco potencial é realizada semanalmente conforme publicação pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no endereço eletrônico: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>, cabendo revisões neste decreto sempre que necessário para alinhar com os resultados esperados - redução do risco potencial.

III – Todos os estabelecimentos citados neste artigo devem seguir as diretrizes sanitárias estabelecidas pelo Estado: COVID-19 - COVID-19 - Diretrizes Sanitárias - Diretrizes Sanitárias – Alimentação.

IV – A fiscalização desses estabelecimentos deve ser ampliada pela vigilância sanitária municipal, com apoio da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal e/ou Defesa Civil e Corpo de Bombeiro Militar, buscando garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas.

Art. 2º Permanecem as restrições contidas no Decreto Municipal nº 63, de 13 abril de 2020, naquilo em que não conflitam com as disposições do presente Decreto.

Art. 3º Fica permitida a prática do surfe durante o período prescrito no *caput* do art. 1º, deste Decreto.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal nº 160, de 11 de agosto de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE AGOSTO DE 2020.


EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


Marcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA